



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

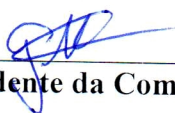


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, URBANISMO E
INFRA-ESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2014 – Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município. De autoria da Mesa Diretora.

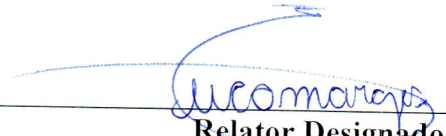
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Emerson Moreira de Lamego relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/01/2014



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15/01/2014



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 006 /2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2014

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR ÉMERSON

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>25</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>01</u>	em <u>15</u> de
<u>01</u> de <u>2014</u>	às <u>11</u> : <u>00</u> hs.

O Projeto de Lei nº 004/2014 é de iniciativa da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos.

A revisão proposta visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos referidos Agentes Políticos, com o percentual estabelecido, em conformidade com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Em 15/01/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para as Comissões de Legislação, Justiça de Redação e Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e na mesma data, houve nomeação do relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme prevê o art. 224, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que não é necessária a apresentação de estimativa de impacto financeiro, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, concluindo-se pela compatibilidade orçamentária-financeira da referida proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

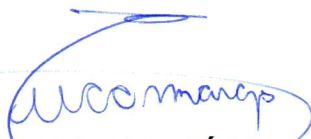
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO



Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 004/2014, de autoria da Mesa Diretora por estar o mesmo revestido de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e conter adequada matéria de repercussão financeira e orçamentária.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2014


ÉMERSON DO FÓRUM
Vereador/Relator